

MINISTERIO  
DO  
REINO

Direcção Geral  
da  
Instrução Secundaria,  
Superior e Especial

2.<sup>a</sup> Repartição

L.<sup>o</sup> 1 N.<sup>o</sup> 27

N.<sup>o</sup> 977 L.<sup>o</sup> 40

L. 9-11-1907

Luiz de S. L.

13-XI-907

Determinando o N.<sup>o</sup> 2, do art.<sup>o</sup> 10 do regulamento do Cope de Subsídios e Socorros, aprovado por portaria de 25 de julho de 1907, o qual regula multa o disposto no art.<sup>o</sup> 48, N.<sup>o</sup> 2, do programma que faz parte do decreto de 20 de abril do mesmo anno, que os actores classificados descontem para o Cope 5% do total dos seus vencimentos - os quaes se compoem de ordenado, e gratificações; e recebendo o actor perito do jurf, nos termos do § 4.<sup>o</sup> do art.<sup>o</sup> 25 do mesmo diploma, a gratificação de 5000 reis por cada pessoa a que assistir, officia o Commissario do governo junto do theatro de S. Maria que haçe dever igualmente incidir o desconto de 5% para o Cope sobre esta gratificação. Mas, por outro lado, allega o mesmo funcionario, sendo a gratificação do vocal perito recebida não propriamente pela industria de actor, mas sim por um actor a título de vocal tecnico do jurf de admisso de peas, o que é differente, não se sabe se a ella deve tornar-se extintivo o desconto determinado na lei.

Tendo-se suscitado duvidas acerca do assumpto, determino o <sup>Ex.<sup>mo</sup></sup> Ministro do Reino, por seu despacho de 7 do corrente, que seja ouvido a tal respeito o doutor parcer d'essa Procuradoria.

Deus Guarde a Voz

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e especial, em 8 de novembro de 1907.



ARQUIVO  
HISTÓRICO

Luiz de S. L. Casselino Procurador Geral da  
Corôa e Fazenda

Off. Direcção Geral

Exp. 22-11-7

Agstino y amos



J. M. G. M.

Rio de Janeiro

Em cumprimento da ordem de V. Ex.ª, coube-me de despatchar de  
 7 do corrente, e transmittida a esta S.ª Pres. da C. e F. pelo digno  
 Director Pres. da Instrução Secundária, Superior e Espe-  
 cial no seu officio de 8, tendo a honra de emitir o  
 meu parecer <sup>a favor da duração</sup> ~~sobre a proposta~~ ali proposta.

Versa esta ~~proposta~~ <sup>a duração</sup> ~~sobre a~~ <sup>sobre o</sup> ~~intelligencia~~ <sup>alliance</sup> do n.º 2 do art. 10.  
 do Reg. para cofre de subsídios e socorros do theatro de S. Maria  
 II, que, entre outras, estabelece como receita do referido  
 cofre:

"as quotas de contribuições industriais que deverem pagar  
 os artistas da companhia que pertencem ao mesmo officio  
 ou seja 5 por cento sobre a importância total dos seus veni-  
 mentos. <sup>em face do exposto, pergunto-me: que</sup> ~~Então~~ Recebendo o actor peito do pay, que ~~tem~~ <sup>se</sup>

contribuição para a admim. das peças, a gratificação de  
 5000 por cada sessão a que assistir, nos termos do art.

25, § 4.º do programma que faz parte do dec. de 25 d'abril  
 ultimo, inclui sobre essa gratificação aquelle desconto

de 5 por cento? Não, ~~a meu ver~~, <sup>atenta a redacção do § 5.º</sup> Pelo serviço que presta  
 o actor peito e pela gratificação que recebe, não é devido a

contribuição industrial: não pode, por tanto, soffrer o  
 desconto de que se trata. Os vencimentos a que ~~se refere~~

~~mente~~, <sup>se refere</sup> o art. n.º 2 do art. 10 do Regulamento de 25  
 de julho não os que os artistas percebem como actores do  
 theatro; ~~é de toda a existencia~~ <sup>é sobre estes que se lançam</sup>

as quotas de contribuições industriais, na razão de 5 por cento  
 de totalidade dos seus vencimentos: percentagem estabelecida

pelo § 1.º do art. 75 do dec. de 4 d'agosto de 1898

~~Não se me offerece dúvida sobre a parecer que~~  
 É este o meu parecer, de acordo com a lei.

Exp. 22-11-9 Mil J.